



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2009

***PROPÕE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO
CONCLUSIVO SOBRE OS TRABALHOS
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO, CONSTITUÍDA NA FORMA
DO REQUERIMENTO Nº 24/2009, DE 31
DE MARÇO DE 2009, RESOLUÇÃO Nº
371, DE 8 DE ABRIL DE 2009, PORTARIA
ADMINISTRATIVA Nº 1.077, DE 13 DE
ABRIL DE 2009, E PORTARIA
ADMINISTRATIVA Nº 1.078, DE 23 DE
ABRIL DE 2009.***

Os Vereadores da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, considerando o que dispõe o art. 5º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório Conclusivo dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, constituída na forma do Requerimento nº 24/2009, de 31 de março de 2009, Resolução nº 371, de 8 de abril de 2009, Portaria Administrativa nº 1.077, de 13 de abril de 2009, e Portaria Administrativa nº 1.078, de 23 de abril de 2009.

Parágrafo único - Os trabalhos desempenhados pela aludida Comissão Parlamentar de Inquérito apuraram denúncias que instruíram a apresentação do Requerimento nº 24, de 31 de abril de 2009, resultando na constituição do processo que apontou irregularidades sobre a contratação da empresa Assetel - Assessoria Técnica Ltda, de propriedade do Sr. João Aroldo Cypriano Ferraz, através do Contrato nº 10/2007, firmado com Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, representada pelo Presidente na época, Vereador Moacyr Sélia Filho, pelo período de 13 (treze) meses, com início na data de 03/12/2007, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para prestação especializada de serviços de auditoria, assessoria e consultoria jurídica, administrativa, contábil e financeiro, exercendo o controle orçamentário, encerramento de exercício, balanços e auditoria contábil e gerenciamento de pessoal, mediante condições estabelecidas no edital de convocação, considerando que a Câmara Municipal possuía em seu quadro funcional Assessoria Jurídica e Diretor de Serviços Administrativos e Contábeis para tais finalidades.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 2º A Câmara Municipal encaminhará cópia do processo de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Resolução, acompanhado do Relatório Conclusivo dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, aos Poderes e Órgãos públicos competentes para que promova a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos infratores na forma da lei.

§ 1º Do relatório e seus anexos de que trata o *caput* deste artigo, ao Ministério Público Estadual será encaminhado cópia para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

§ 2º A Câmara encaminhará também cópia do relatório e seus anexos de que trata este artigo à Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, para que promova ação cível visando o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente pagos pela Câmara Municipal a Assetel – Assessoria Técnica Ltda, bem como para que impeça a participação desta em ulteriores processos licitatórios;

§ 3º Será encaminhado também cópia do presente Relatório e seus anexos à Corregedoria da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, para deliberar quanto à abertura de processo contra o Vereador Moacyr Selia Filho, por quebra do decoro parlamentar, por infração político-administrativa.

§ 4º Encaminhará ainda, a Câmara Municipal de Nova Venécia, cópia do presente Relatório e seus anexos ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de junho de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

JOSUÉ DE SÁ RODRIGUES

Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AILSON SOARES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente Relator

SEBASTIÃO RAIMUNDO

Membro

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O presente projeto de Resolução que ora é apresentado para apreciação do Plenário desta Casa de Leis, propõe a aprovação do Relatório Conclusivo dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, constituída na forma do Requerimento nº 24/2009, de 31 de março de 2009, Resolução nº 371, de 8 de abril de 2009, e Portaria Administrativa nº 1.077, de 13 de abril de 2009.

Os trabalhos conclusivos de uma Comissão Parlamentar de Inquérito devem ser finalizados com a elaboração do relatório, para apuração de fato determinado em prazo estabelecido na Resolução que constituiu a Comissão, prorrogável por igual período na forma do art. 3º da própria Resolução nº 371, de 8 de abril de 2009, através da Portaria Administrativa nº 1.078, de 23 de abril de 2009.

A Lei 1.579, de 18 de março de 1952, no caput do seu art. 5º, destaca que o relatório conclusivo dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito deve ser acompanhado de projeto de resolução, havendo então a necessidade de apresentação da proposição pela aprovação do mesmo, sob a devida deliberação do Plenário do colegiado.

Dessa forma, cumprem-se todos os ritos necessários para a conclusão e apresentação do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, cujo aludido projeto de resolução deverá ser submetido à apreciação e deliberação da corte legislativa.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de abril de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

JOSUÉ DE SÁ RODRIGUES

Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AILSON SOARES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente Relator

SEBASTIÃO RAIMUNDO
Membro

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO FINAL

“CPI DA ASSETEL”

Presidente: Vereador Josué de Sá Rodrigues

Relator: Vereador Ailson Soares de Oliveira

Membro: Vereador Sebastião Raimundo

Nova Venécia/ES – 2009



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

RELATÓRIO FINAL – “CPI DA ASSETEL”

APRESENTAÇÃO

O Requerimento de n.º 24/2009, de autoria de oito Vereadores desta Câmara Municipal, requereu a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para fins de apuração de denúncias apresentadas sobre possíveis irregularidades na contratação da empresa Assetel - Assessoria Técnica Ltda, de propriedade do Sr. João Aroldo Cypriano Ferraz, através do Contrato n.º 10/2007, firmado com a Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, representada pelo Presidente na época, Vereador Moacyr Selia Filho, pelo período de 13 (treze) meses, com início na data de 03/12/2007, pelo valor global de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para prestação especializada de serviços de auditoria, assessoria e consultoria jurídica, administrativa, contábil e financeira, exercendo o controle orçamentário, encerramento de exercício, balanços e auditoria contábil e gerenciamento de pessoal, mediante condições estabelecidas no edital de convocação, considerando que a Câmara Municipal possuía em seu quadro funcional Assessoria Jurídica e Diretor de Serviços Administrativos e Contábeis para tais finalidades.

Com a apresentação do Requerimento, assinado pelos Vereadores interessados na apuração da denúncia, foi editada a Resolução n.º 371, de 8 de abril de 2009, que cria a Comissão Parlamentar de Inquérito e dá outras providências (fls. 231 e 232), Portaria n.º 1.077, de 13 de abril de 2009, que designa a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI e dá outras providências (fls. 215 e 216), e Portaria n.º 1.078, de 23 de abril de 2009, que prorroga o prazo para apresentação de Relatório conclusivo sobre os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI e dá outras providências (fls. 244 e 245).



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 371, de 8 de janeiro de de 2009, que cria a Comissão Parlamentar de Inquérito e dá outras providências (fls. 232), art. 2º, da Portaria n.º 1.077, de 13 de abril de 2009, que designa Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI e dá outras providências (fls. 216), e o art. 1º, da Portaria n.º 1.078, de 23 de abril de 2009, que prorroga o prazo para apresentação de Relatório conclusivo sobre os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI e dá outras providências (fls. 245), compete a este Edil relatar a matéria, bem assim, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos.

INTRODUÇÃO

Preliminarmente, cabe destacar a apresentação do Requerimento n.º 24/2009 (fls. 001, 002 e 003), assinado pelo quantitativo de oito dos Vereadores que compõem o colegiado da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, com o objetivo justamente de apurar o fato determinado no mesmo, e por prazo certo.

O art. 58, § 3º, da Carta Constitucional, tratando de requisitos para instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, manifesta-se com o seguinte teor:

***Art. 58** O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação.*

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Tais dispositivos são seguidos pelo princípio da simetria na nossa Lei Orgânica do Município, mais precisamente ao que dispõe o seu art. 40, § 2º, manifestamente explícita, em subordinação ao que determina a carta republicana, assegurando tal prerrogativa à uma minoria do Colegiado.

Verifica-se assim, em nossa Corte Legiferante, que para a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito seriam suficientes apenas a assinatura do terço da totalidade da mesma, ou seja, três Vereadores. Esse número foi superado significativamente, conforme o requerimento de n.º 24/2009 (fls. 001, 002 e 003), demonstrando o interesse em apurar o fato determinado.

Consequente à apresentação do Requerimento de n.º 24/2009 (fls. 001, 002 e 003), foram editados os seguintes atos administrativos:

- a) Resolução n.º 371/2009, de 8 de abril de 2009 (fls. 231 e 232);
- b) Portaria Administrativa n.º 1.077, de 13 de abril de 2009, que designa Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI e dá outras providências (fls. 215 e 216);
- c) Portaria Administrativa n.º 1.078, de 23 de abril de 2009, que prorroga prazo para apresentação de Relatório Conclusivo sobre os trabalhos da comissão Parlamentar de Inquérito – CPI e dá outras providências (fls. 244 e 245).

Tais procedimentos foram necessários para instaurar e regulamentar o funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, consoante o art. 59, do Regimento Interno, e o art. 37, inciso X, da Lei Orgânica do Município, observada a representatividade dos partidos políticos ou blocos parlamentares existentes na Câmara Municipal.

Alegou-se no requerimento, a desnecessária contratação da empresa Assetel – Assessoria Técnica Ltda., para prestação de serviços junto ao Poder Legislativo Municipal, na forma de contratada, haja vista que existiam servidores no quadro funcional deste Poder competentes para exercer atribuições similares ao objetivo do contrato conforme edital e minuta do contrato (fls. 05 e 17).



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Não será analisada a parte processual da licitação (fls. de 05 a 117), desde a requisição do objeto da licitação até o aviso de homologação pela autoridade competente, haja vista entender não haver irregularidades quanto ao aspecto formal e material do certame, intitulado Convite n.º 002/2007, de 12 de novembro de 2007, Processo n.º 602/2007 (fls. 05).

A Resolução n.º 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia e dá outras providências (fls. de 180 a 208), estabelece também a criação da Assessoria Jurídica (fls. 180) e Departamento de Administração e Finanças (fls. 181), disciplina as atribuições comuns aos titulares de cargos de Direção e Chefia e demais servidores (fls. 181 e 182), relata o objetivo da Assessoria e sua competência (fls. 184 e 185), bem como estabelece a competência do Departamento de Administração e Finanças e demais órgãos ao mesmo vinculados (fls. de 195 a 202).

Fica bastante nítido que fora incumbido à empresa Assetel – Assessoria Técnica Ltda., empresa esta vencedora do certame, consoante o objetivo do contrato n.º 10/2007 (fls. 116), o dever de executar os mesmos serviços ou atribuições da alçada dos órgãos da Câmara Municipal insculpidos no texto da Resolução 346, no caso a Assessoria Jurídica e o Departamento de Administração e Finanças (fls. 185, e 195 a 202).

A nomeação para a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, foi consumada pela Portaria Administrativa n.º 0744, de 02 de janeiro de 2006 (fls. 209), e para os cargos de Assessor Jurídico pelas Portarias de números 0833, de 01 de fevereiro de 2007, e 0846, de 20 de março de 2007, respectivamente, inclusive estas duas últimas pelo Vereador Moacyr Selia Filho, Presidente da Câmara à época.

Quando da elaboração de uma estrutura organizacional ou organização administrativa de um poder público, deve-se prever e planejar toda a demanda necessária de pessoal para o pleno funcionamento de suas atividades, atribuindo aos seus servidores as respectivas incumbências dos cargos públicos, observado inclusive o princípio da eficiência, inserido no texto constitucional justamente para que se cobre do Poder Público resultados satisfatórios e esperados.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

O gerenciador de recursos públicos está sempre sujeito aos ditames da lei, cujo descumprimento acarreta inclusive em nulidade do ato e a consequente responsabilidade do autor, não permitindo a este que adote procedimentos ou normas de forma como ache conveniente, inclusive dizendo, os atos públicos não estão sujeitos ao seu bel prazer, mas sim ao que limita a lei e o interesse público.

DEPOIMENTOS COLHIDOS

Iniciou-se a fase de depoimentos ou inquirição de testemunhas, através de termos de declarações prestados pelas mesmas, bem como pelo interessado no processo, Vereador Moacyr Selia Filho, objetivando assegurar inclusive o direito constitucional do contraditório e ampla defesa, remetendo-se também o envio de cópias ao interessado, Vereador Moacyr Selia Filho, bem como de subsidiar o processo de provas que venham a nortear a elaboração do relatório conclusivo da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Deve-se também atentar a um fato ocorrido no seio desta CPI, que os Procuradores do Vereador Moacyr Selia Filho, os Drs. José Fernandes Neves e Jorge Serra, protocolizaram um requerimento na Câmara Municipal direcionado à Comissão Parlamentar de Inquérito, requerendo o adiamento da audiência para oitiva das testemunhas designada para o dia 28 de abril de 2009, sob a alegação de estarem impedidos de comparecer a assentada, alegando para tanto, que se encontravam em tal data em audiências junto à Vara do Trabalho de Nova Venécia/ES.

A Comissão então, por conveniência de seus membros, enviou pedido de informação ao Poder Judiciário, mais precisamente à Vara do Trabalho de Nova Venécia/ES, recebendo a correspondência de n.º 0419/2009/VTNV, assinada pela Diretora de Secretaria de tal órgão, a Sr.ª Shirley Pires Mesquita Garcia, com informações de que o Dr. José Fernandes Neves esteve presente à assentada que tinha horário marcado para as 09h45min, e que a audiência teve início às 12h20 min, conforme cópias de ata de audiência e Livro de Pauta do dia 28/04/09. Já o Dr. Jorge Serra de Souza, não participou de audiência, não constando em nenhuma ata a presença deste nas audiências realizadas na referida data.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Constata-se assim, que houve informações falsas por parte do Dr. Jorge Serra, Procurador do Vereador Moacyr Selia Filho, uma vez que o mesmo não participou de nenhuma audiência na Vara do Trabalho de Nova Venécia, fato esse que prejudicou o andamento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, haja vista que a citação ou comunicação da existência do processo tinha sido providenciada em tempo hábil.

Importante relatar algumas partes de textos ou relatos contidos em declarações de testemunhas e do próprio interessado, que são imprescindíveis para nortear as decisões a serem proferidas no aludido relatório, inserindo-as no conteúdo da matéria e resultantes do trabalho de apuração da Comissão.

O Diretor da Câmara Municipal à época da contratação da Assetel – Assessoria Técnica Ltda., **André dos Santos Sampaio**, no termo de declarações que prestou junto à Comissão Parlamentar de Inquérito (fls. 269), dentre outras, fez as seguintes afirmações:

“... que quem representava a empresa Assetel no contrato era o Sr. João Aroldo Cypriano Ferraz, **e que a empresa foi contratada como consultoria e que não executava os serviços**; que o controle jurídico e contábil da Empresa eram feitos por e-mails e telefones, e semanalmente in locun pelo Sr. João Aroldo Cypriano Ferraz; que quem atestava os serviços prestados era o mesmo (depoente), e que houve o esquecimento de formalizar os serviços atestados; que os serviços de assessoria prestados pela Empresa Assetel eram nos processos contábeis, e que não se recorda de outros serviços prestados por essa empresa junto à Câmara Municipal, e que o mesmo não tinha nenhum relatório em mãos para atestar esses serviços; que todo o objeto do contrato foi executado pela empresa Assetel, e que não se recorda se existem nos documentos assinatura dos representantes da empresa comprovando que fora feito assessoria e auditoria; que os Assessores Jurídicos da Câmara Municipal à época, eram os Srs. Jorge Serra e José Fernandes Neves, e que os mesmos exararam parecer jurídico favorável à contratação da empresa Assetel para o cumprimento do objeto do contrato, e afirmou ainda o Sr. André que confiava plenamente nos serviços executados pela Assessoria Jurídica e o Departamento Contábil da Câmara Municipal. ...” [grifamos]



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

O servidor **Geomar Himenis**, no termo de declarações que prestou juntou à Comissão Parlamentar de Inquérito (fls. 271), afirmou que:

“... que os Assessores Jurídicos da Câmara Municipal quando solicitados, prestavam assessoria à Comissão Permanente de Licitação, ou seja, quando eram acionados, faziam-se sempre presentes junto à Comissão de Licitação e no acompanhamento dos processos licitatórios, e afirmou que a empresa Assetel prestou assessoria in locum à Comissão de Licitação, contudo, não se recordando em quais processos licitatórios; que não sabe se teve processos ou procedimentos licitatórios nos meses de dezembro de 2007, janeiro e fevereiro do ano de 2008, e que depois da rescisão do contrato nº 10/2007, quando da curta gestão do Presidente Geraldo Pedro de Souza, quem prestava assessoria jurídica à Comissão de Licitação eram os assessores jurídicos da Câmara Municipal; que a Assetel dava orientação nos processos licitatórios anteriores, já concluídos, para serem adotados os mesmos procedimentos nos posteriores, e que a empresa não encaminhou nenhum relatório à Comissão de Licitação orientando sobre os possíveis erros que deveriam ser acertados; que quem prestava assessoria junto à comissão de licitação era o Sr. João Aroldo Cypriano Ferraz, contudo, não tem como atestar os dias quem o representante da Assetel esteve presente na Comissão de Licitação, e que também não sabe o dia em que o esse representante vinha à Câmara para prestar assessoria. ...” [grifo nosso]

O servidor **Gilson João dos Santos**, que ocupava o cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, no termo de declarações que prestou junto à Comissão Parlamentar de Inquérito (fls. 273/274), alegou o seguinte:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

“... que dentre as suas atribuições, a principal era exercer o controle orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de Nova Venécia, e que dentre as suas atribuições estão a elaboração dos processos contábeis e os pagamentos; que quanto à necessidade da contratação da empresa Assetel era assunto de competência do Presidente da Câmara à época, Sr. Moacyr Selia Filho, e que o mencionado servidor (Sr. Gilson João dos Santos) não foi consultado à época pelo então Presidente, Moacyr Selia Filho, da necessidade de contratação da empresa Assetel; que já executava os serviços de controle orçamentário; que um outro órgão da Câmara Municipal, vinculado ao Departamento no qual ocupava a função de Diretor, já fazia os serviços de gerenciamento de pessoal; que era o mesmo quem fazia o encerramento dos exercícios financeiros e balanços contábeis da Câmara; que era o mesmo quem fazia os serviços de acompanhamento e cumprimento dos limites constitucionais, especialmente a lei de responsabilidade fiscal; que era o mesmo quem fazia os relatórios quadrimestrais de gestão fiscal; que nunca recebeu nenhum relatório escrito do Sr. João Aroldo, da Assetel, pelos serviços que estavam sendo executados; que não recorda os dias em que o representante da Assetel comparecia à Câmara Municipal para prestar serviços; que não teve nenhum relatório de auditoria nos processos por parte da empresa, e que somente era feita assessoria verbal sugerindo melhorias nos processos (fls. 273); que o Sr. Geraldo Pedro de Souza rescindiu o contrato por entender que já haviam servidores na casa para fazer os mesmos serviços ora contratados; que todos os processos, principalmente os licitatórios, eram encaminhados para os assessores jurídicos, Dr. Jorge Serra e Dr. José Fernandes Neves, à época, para que estes dessem o parecer; que mesmo com o retorno do Vereador Moacyr Selia Filho à Presidência da Câmara, o contrato continuou rescindido, e que não ouviu do Sr. Moacyr Selia Filho que voltaria a restabelecer o contrato. ...”
[grifamos]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

O servidor **José Roberto Marré**, no termo de declarações que prestou junto à Comissão Parlamentar de Inquérito (fls. 281), fez também as seguintes afirmações:

“... que o mesmo fazia parte da equipe de apoio ao Pregoeiro (equipe do pregão); que a empresa Assetel nunca deu qualquer tipo de assessoria à ele como membro do Pregão; que nem por telefone ou e-mail houve qualquer contato desta assessoria com eles sendo membro do Pregão. ...” [grifamos]

No termo de declarações da servidora **Ironete de Lima Jácome** (fls. 282), a mesma afirmou que não se recorda se a empresa Assetel prestou assessoria junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, na qual aquela fazia parte, veja-se:

“... que a depoente afirma que fazia parte como Membro da comissão de licitação da câmara, que a depoente afirma que não se recorda se foi feita assessoria por parte da empresa Assetel; ... que a depoente afirma que existia dois assessores jurídicos o Dr. José Fernandes Neves e dr. Jorge Serra de Souza e o Sr. Gilson João como diretos do departamento de finanças; que a depoente afirma que todas as vezes que a comissão necessitava de apoio procurava a assessoria jurídica da câmara, ...”

Já a **Leony Frigério da Silva**, ao prestar depoimento à CPI (fls. 283), afirmou que já viu pessoas diferentes do cotidiano de frequência na Câmara Municipal, e que não sabia de quem se tratava, nem o nome da pessoa, contudo, teve informações e passou a saber que eram representantes da Assetel, veja-se:

*“...que a depoente afirma que na 13 legislatura ocupava o cargo efetivo de telefonista e era membro da comissão de licitação; que a depoente afirma que não pediu nenhum tipo de assessoria a empresa, pois não houve outra licitação neste período, que a depoente narra que viu a sala do secretário pessoas diferentes ao cotidiano da câmara e perguntou de quem se tratava e informaram sem saber quem foi que a informou, que era o pessoal da assessoria, que a depoente afirma existia assessor jurídico na câmara. **Dada a palavra ao Sr. Jose Fernandes Neves, patrono do interessado Moacyr sélia Filho, às suas perguntas respondeu:** que a depoente afirma que não sabe o nome, mas que era o rapaz da assetel; ...”*



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

O último a ser inquirido foi o investigado, Vereador **Moacyr Selia Filho**, que em seu termo de declarações fez também as seguintes afirmações (fls. 293/294), veja-se:

“... que o depoente afirma que o diretor financeiro e administrativo, que também é servidor efetivo atuando há muito nesse cargo é o Sr. Gilson João dos Santo; que o depoente afirma que houve necessidade de contratação tendo em vista que existiam problemas no setor financeiro e recursos humanos constatados no ano de 2007, inclusive abrindo-se processos administrativos; que o depoente afirma que os serviços foram de orientação desde a iniciação de todos os processos contábeis ate sua conclusão, inclusive auditoria que constatou irregularidades no ano de 2005 na Câmara, que resultou em representação criminal; que o depoente afirma que a representação criminal foi em face do ex-presidente Marcio Augusto de Oliveira e dos vereadores Josué de Sá Rodrigues e João Junior Vieira dos Santos; que o depoente afirma que a empresa prestou serviço para qual foi contratado, conforme contrato da licitação; que o depoente afirma que a empresa prestou serviços na área de auditoria, contábil, orientação e acompanhamento, sendo que no jurídico muito pouco, pois já haviam no quadro da câmara municipal advogados; que o depoente afirma que não sabe informar se houve relatório, pois era responsabilidade do diretor Geral e do setor Financeiro quando se fizesse o pagamento; que o depoente afirma que o representante da Assetel é o Sr. João haroldo Cipriano Ferraz; que o depoente afirma o representante as vezes na quarta ou sexta feiras, mas ele não estava na casa e quem acompanhava era o diretor geral e o setor Financeiro da Câmara; que o depoente afirma que os assessores jurídicos eram os Drs. Jorge Serra de souza e José Fernandes Neves, uma vez que as nomeações para os cargos comissionados eram do presidente; que o depoente afirma que houve a necessidade de contratação do setor jurídico. Devido inúmeros acúmulos de serviços e que logo após a reincidência de contrato com a empresa Assetel a câmara criou mais um cargo de assessor jurídico ainda ano mês de fevereiro de 2008, que o depoente afirma que não houve necessidade de recontração da empresa, pois se dava por satisfeito e que ele mesmo tocaria a condução dos trabalhos e que tendo em vista o impasse se ele permaneceria ou voltaria o sr. Geraldo como presidente, ele não recontratou a empresa; que o depoente afirma que pelo trabalho da Assetel a mesma deu transparência ao seu trabalho e esta aguardando decisão da justiça; que o depoente afirma que nunca entrou na sala de reunião da Comissão de licitação para participar de certames licitatórios e quem deve responder essa pergunta é o presidente da comissão de licitação. ...” [grifo nosso]



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

O interessado no processo, Vereador Moacyr Selia Filho, também solicitou a inclusão de documentos ao mesmo, conforme ata de reunião e deliberação da Comissão (fls. 295), com juntada de forma anexa ao processo principal e numeração distinta, objetivando facilitar o manuseio.

Foram anexadas ao Processo cópias de notas fiscais referentes ao pagamento dos serviços prestados pela Empresa Assetel – Assessoria Técnica Ltda. (fls. 265 e 266), e solicitadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito (fls. 262), bem como de declaração da prestação dos serviços no mês de dezembro de 2007, atestada pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Sr. Gilson João dos Santos (fls. 264).

Quando da rescisão do contrato com a Empresa Assetel – Assessoria Técnica Ltda, o Vereador Moacyr Selia Filho não se encontrava na Presidência da Câmara, ficando afastado por curto período de alguns meses e, após o seu retorno para o comando dos serviços administrativos do Legislativo Municipal, não providenciou a reativação do contrato ou recontração de empresa para a mesma finalidade, alegando estar satisfeito com a situação, e também pelo curso de um período instável que permeava na Câmara Municipal, como o seu afastamento que ocorreu por um breve período, mediante Decisão Judicial.

CONCLUSÃO

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

Inicialmente, questiona-se: Como ficariam então as atividades administrativas da Câmara Municipal de Nova Venécia sem os serviços de assessoria da Empresa Assetel?

O próprio Vereador Moacyr Selia Filho declarou em seu depoimento, que se deu por satisfeito diante da situação em que afirmou pairar sobre a Câmara Municipal na época, ficando entendido que não houve interferência ou interrupção nos procedimentos e atividades praticados nos órgãos do mencionado Poder Público, com a execução dos serviços pelos servidores de seu quadro funcional em cumprimento às atribuições elencadas no texto da sua organização administrativa e outras normas definidoras.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

A alegação do Vereador Moacyr Selia Filho para a contratação da empresa Assetel, é por ter encontrado problemas no setor financeiro e de recursos humanos, constatados no ano de 2007, fato que culminou inclusive, com a abertura de procedimentos administrativos na época, e, segundo o mesmo, não demonstra a relação correta dos seus atos praticados num comparativo dessas circunstâncias.

Veja-se que houve a instauração do procedimento administrativo disciplinar contra servidores do setor financeiro e de recursos humanos, contudo, em momento algum houve o afastamento dos servidores responsáveis de suas funções, mantendo-os inclusive nas respectivas direções e chefias em que já se encontravam.

Em segundo lugar, indaga-se: Caso houvesse realmente preocupação e interesse do Vereador Moacyr Selia Filho em apurar os fatos e dar prosseguimento ao funcionamento da Câmara Municipal de forma mais precisa e segura, não deveria o mesmo ter providenciado o afastamento dos servidores responsáveis pelo setor financeiro e de recursos humanos para responderem ao procedimento administrativo disciplinar, considerando o que preconiza o Estatuto dos Servidores Públicos?

Existe uma contradição de princípios e atribuições relacionadas ao Vereador Moacyr Selia Filho, quando o mesmo menciona a necessidade de contratação da empresa para prestar os serviços de assessoria segundo o contrato 10/2007, alegando a existência de irregularidades no setor financeiro, culminando inclusive com a abertura de procedimento administrativo disciplinar contra servidores, e mantém esses mesmos servidores respondendo pelas funções de Direção e Chefia dos setores financeiros e de recursos humanos, respectivamente.

Essa justificativa realmente não possui nenhuma fundamentação, haja vista que, mesmo diante de atos configurados lesivos ao patrimônio financeiro do Município, detectados no Departamento Financeiro e de Recursos Humanos e sob a responsabilidade dos servidores que ocupavam as funções de Direção e de Chefia nos mesmos, manteve tais servidores nas respectivas funções e de mesmas atribuições, sem providenciar qualquer afastamento deles. Isso implica em dizer que tamanha era a confiança do Vereador Moacyr nos servidores do setor financeiro e de recursos humanos, que ignorou os preceitos estabelecidos no Estatuto dos Servidores.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Fica claro que se manteve tais servidores nas atribuições de comando daqueles setores, foi por entender que conhecia da competência dos mencionados servidores, e de que os mesmos possuíam qualificação indiscutível e necessária para o funcionamento das atividades da Câmara Municipal.

Agregue-se ainda o fato de que não restabeleceu o contrato ou contratou nova empresa para a finalidade do contrato n.º 10/2007, pelo motivo de se julgar satisfeito pelo curso dos andamentos dos trabalhos na Câmara, deixando claro que a confiança nos serviços prestados pelos servidores dos setores financeiros e de recursos humanos era patente e incondicional, mesmo diante de um período de certa instabilidade que pairava a Câmara, no contexto político, o que viria a requerer inclusive um grau maior de preocupação por parte do mesmo, aumentando assim, caso realmente houvesse necessidade, da prestação de serviços por alguém ou empresa de confiança.

No andamento da fase de inquirição foram obtidas, em depoimentos prestados por testemunhas cujas partes dos textos já foram mencionadas neste relatório, afirmações de que não houve nenhum relatório ou outro documento atestando a prestação dos serviços pela empresa Assetel. A simples alegação de que houve a presença de representantes da mencionada empresa na Câmara Municipal não caracteriza que os serviços tenham sido prestados, nem assegura o pagamento de quaisquer valores à empresa sem a devida atestação dos serviços.

Ademais, em analisando os termos do contrato celebrado com a ASSETEL, vislumbra-se a contratação de terceira empresa para executar serviços de assessoria jurídica idêntica à já prestada pelo corpo técnico de advogados servidores da Câmara, cujos profissionais são da estrita confiança de Moacyr Sellia Filho, tanto assim, que foram nomeados para assisti-lo nesta CPI.

Não há no contrato qualquer especialização de prestação de serviço jurídico, mas sim o comum (assessoria jurídica de um modo geral, e continuada), cujos serviços já eram executados pelos advogados servidores da Câmara.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Verifica-se também, que o contrato celebrado contempla, além de assessoria jurídica, assessoria contábil, que por sua vez também já é prestada pelo corpo técnico existente na Câmara.

Subsume-se ao caso *sub examine*, os ditames do artigo 25, II, c/c o artigo 13 da Lei 8.666/93, qual seja, que os serviços a serem prestados devem possuir natureza singular (o que exclui os de natureza rotineira).

Com isso, mesmo havendo licitação, não devem os serviços contratados serem idênticos aos já existentes, prestados pelo corpo técnico do órgão, salvo os de natureza singular e que não estão na esfera dos de natureza rotineira.

Conclui este Relator, diante dos fatos acima narrados, que houve malversação do dinheiro público, sob inteira responsabilidade do Vereador Moacyr Selia Filho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia à época, pela contratação desnecessária e irregular da empresa ASSETEL, representada pelo Sócio João Aroldo Crypriano Ferraz, considerando a existência de servidores qualificados e treinados para a execução dos serviços objeto do contrato de n.º 10/2007, bem como pela não atestação de tais serviços e o consequente e indevido pagamento.

Finalizando, o ato ímprobo praticado pelo ex-Presidente da CMNV, o investigado Moacyr Selia Filho, atinge não somente a sua honra subjetiva, mas igualmente mancha a imagem do Poder Legislativo perante à sociedade, atingindo sobremaneira a honra dos demais Edis. A honra do homem público, especialmente o do que exerce mandato político, representação máxima da democracia, não é somente a imagem pessoal do parlamentar para consigo mesmo. A questão da honra é muito mais ampla. Envolve a imagem perante terceiros, perante a sociedade e seus pares da Casa Legislativa. Assim, no exercício do mandato, seus atos atingem diretamente todas às inserções social do sujeito – homem público – haja vista a necessidade de, em todas as circunstâncias da vida cotidiana, ter o mesmo uma conduta digna.



Câmara Municipal de Nova Venécia *Estado do Espírito Santo*

Ao refletirmos sobre a ética, somos levados a questionar as relações entre política e moral. Embora sejam campos de ações diferentes, estão estreitamente relacionadas. A política diz respeito às ações relativas ao poder e à administração pública. Quando há desequilíbrio de poder, a maior parte dos indivíduos não alcança o direito à cidadania, não tem acesso ou controle dos canais de atuação política, fato que repercute na moral individual de diversas maneiras.

Na atualidade, a moral na política, apesar de suscitar a imposição de reflexões no campo da Ética, parece estar balizada a partir de sua subordinação às exigências de competição para a manutenção ou a conquista de privilégios, daí a proliferação de comportamentos de moral duvidosa como o famoso 'jeitinho brasileiro' ou 'lei de Gerson' etc., conforme já apontado. Isto é: abrem-se vias para a disseminação de práticas ilícitas, para a livre relação entre corruptor e corrompido.

Junte-se à motivação para este tipo de comportamento, a imposição de sobrevivência numa sociedade desigual, que impõe uma realidade social marcada por forte individualismo, tributária da sociedade de propriedade privada, gerando níveis intoleráveis de egoísmo, fenômenos estes também geradores de violência dos mais variados tipos e formas que atentam contra a vida do cidadão.

É nesta perspectiva que se pode falar em resgate de reflexão ética nas ações políticas, sobretudo, impõe-se a necessidade de urgente reflexão sobre aquelas ações políticas ligadas à malversação do dinheiro público. Neste particular, a prática da corrupção provoca, por exemplo, a negação da cidadania pela falta de escolas para a população, assim como falta de empregos, colapso das redes públicas de hospitais, miséria, pobreza, indignidade etc...

Mas, talvez, o mais grave, seja a crise das instituições políticas. Descrédito, falta de confiança, sensação de impotência são sinais de grande insatisfação da população com o comportamento de certos políticos.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Paradoxalmente, no mesmo contexto, muito se espera da atuação dos Conselhos de Ética. Fazer valer a Ética, no campo da política, parece ser a principal e difícil missão deste instrumento de atuação vital para a recuperação da credibilidade nas instituições políticas.

Por conseguinte, o ato ilícito praticado pelo investigado Moacyr Selia Filho, representa infração político-administrativa, imputando-lhe a quebra do decoro parlamentar, eis que não agiu com ética que o cargo público exercido exige e requer.

Com isso, deverá ser imediatamente instaurado processo ético contra o investigado, por quebra do decoro parlamentar, com a remessa dos autos à e. Corregedoria da Casa de Leis.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ENCAMINHAMENTOS

Em face de todo o exposto, esta CPI qualifica as condutas das pessoas físicas e jurídicas citadas neste Relatório nos seguintes termos:

MOACYR SELIA FILHO – incurso no art. 312 do Código Penal (peculato) c/c art. 327, *caput*, do CPB; arts. 10, inciso VIII, e 11, incisos I e II, todos da Lei n.º 8.429/92 (improbidade administrativa), combinado com o art. 7º, inciso I e III, do Decreto-Lei n.º 201/1967; art. 4º, incisos I e III, da Resolução n.º 309/1995, da e. Câmara Municipal de Nova Venécia/ES e art. 27, da Lei Orgânica Municipal de Nova Venécia/ES;

JOÃO AROLDO CYPRIANO FERRAZ – incurso no art. 312 do Código Penal (peculato) c/c art. 327, §1º, do CPB, combinado com os arts. 10, inciso VIII, e 11, incisos I e II, todos da Lei n.º 8.429/92 (improbidade administrativa).

ASSETEL – ASSESSORIA TÉCNICA LTDA. – incurso no art. 92, da Lei n.º 8.666/92 (crime contra o procedimento licitatório).

Esta CPI decide pelos seguintes encaminhamentos:

- a) Encaminhar o presente Relatório e seus anexos ao Ministério Público Estadual, para que instrua os procedimentos administrativos em curso, e para que promova as competentes ações penais e civis que se julgarem necessárias;
- b) Encaminhar o presente Relatório e seus anexos à Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES, para que promova ação cível visando o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente pagos pela Câmara Municipal a Assetel – Assessoria Técnica Ltda, bem como para que impeça a participação desta em ulteriores processos licitatórios;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

c) encaminhar o presente Relatório e seus anexos à Corregedoria da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, para deliberar quanto à abertura de processo contra o Vereador Moacyr Selia Filho, por quebra do decoro parlamentar, por infração político-administrativa;

d) encaminhar o presente Relatório e seus anexos ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, para as providências cabíveis.

Vereador Ailson Soares de Oliveira

Relator



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, constituída na forma do Requerimento nº 24/2009, de 31 de março de 2009, da Resolução nº 371, de 8 de abril de 2009; da Portaria Administrativa nº 1.077, de 13 de abril de 2009, e Portaria n.º 1.078, de 23 de abril de 2009, tendo esta última prorrogado o prazo para apresentação de Relatório conclusivo sobre os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, **RESOLVE** à unanimidade de seus membros, aprovar o Parecer do Relator em todos os seus termos, dando por concluído os trabalhos na forma do presente relatório.

É o Relatório Conclusivo da Comissão.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, ao 5 dia do mês de junho do ano de 2009; 55º de Emancipação Política; 14º Legislatura.

JOSUÉ DE SÁ RODRIGUES

Presidente

AILSON SOARES DE OLIVEIRA

Vice- Presidente Relator

SEBASTIÃO RAIMUNDO

Membro